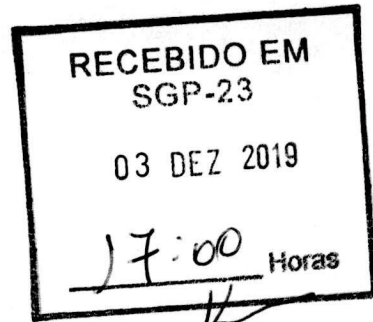
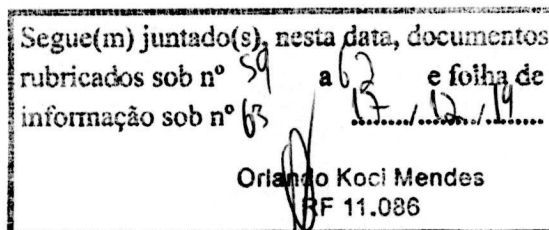




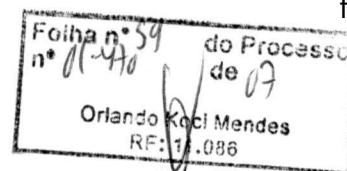
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

3





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Ofício SGP-23 nº 02028/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 470/07, de autoria do Vereador Antonio Donato, que estabelece normas para a tramitação dos processos administrativos do Poder Executivo na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



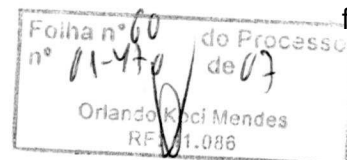
EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 88

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 52/53 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 470/07)
(VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)

Estabelece normas para a tramitação dos processos administrativos do Poder Executivo na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de novembro de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Os processos administrativos do Poder Executivo, em tramitação ou não, poderão ser requisitados pelos Vereadores do município de São Paulo.

Art. 2º O órgão responsável pela última carga do processo terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para remetê-lo ao gabinete do Vereador solicitante, sob pena de responsabilização do funcionário encarregado pela carga e do agente público hierarquicamente superior.

Art. 3º No gabinete do Vereador, o prazo máximo de permanência do processo administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, sem prorrogação.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe de Gabinete do parlamentar solicitante a responsabilidade pela custódia do processo administrativo.

Art. 4º Será autorizada exceção à solicitação de carga efetuada por Vereador nos processos onde estejam transcorrendo prazo administrativo.

Parágrafo único. Havendo negativa de carga ao Vereador pelo motivo estabelecido no **caput** deste artigo, deverá o órgão responsável realizar a carga processual solicitada imediatamente após o término do prazo em curso, independentemente de nova solicitação do parlamentar.

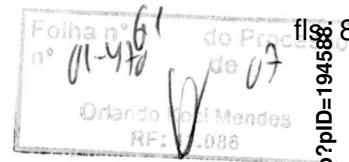
Art. 5º Caberá aos membros do Poder Legislativo, com relação aos processos administrativos dos quais tenham vista, nos termos desta Lei e em cumprimento ao art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal, não dar publicidade aos dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, intimidade, honra e imagem das pessoas a que tenham acesso.

Art. 6º No caso de processos administrativos digitais, deverá o Poder Executivo disponibilizar chave de acesso aos Vereadores de São Paulo em todos os processos administrativos autuados, sem exceção.

§ 1º A chave de acesso aos processos digitais conferida aos Vereadores será exclusiva para consulta processual, sendo vedado qualquer tipo de petição ou movimentação processual proferida pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



fls. 89

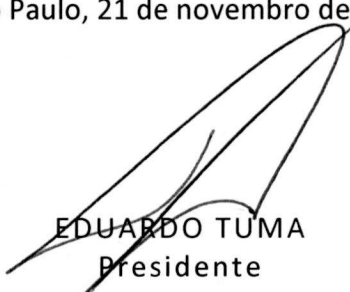
§ 2º Além dos próprios Vereadores, também terão acesso irrestrito aos processos digitais os seus respectivos Chefes de Gabinete.

Art. 7º As disposições previstas nesta Lei atingem também as empresas municipais, autarquias e fundações.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de novembro de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 02028/2019, de 21 de novembro de 2019, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 470/07, de autoria do Vereador Antonio Donato.



Albertina Florentino de Souza
RF. 793.092-5
Casa Civil - ATL Chefia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 91

Papel para informação, rubricado como folha nº 63
do processo nº 01-470 de 20.17.12.19 (a)

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 17/12/2019, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.249, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 17/12/19

RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo